



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA ONIZCZUK E ONISZCZUK
LTDA
REFERENTE AO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2018

1 - DAS PRELIMINARES

1.1 - DO INSTRUMENTO INTERPOSTO

1.1.1 - Trata-se do pedido de esclarecimento protocolado em 19 de junho de 2018, pela ONISZCZUK E ONISZCZUK LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.318.820/0001-40, referente aos termos do edital da Tomada de Preços nº. 002/2018, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÕES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS DA LOCALIDADE DE DESPRAIADO - INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CANDÓI/PR.**

1.2.1 - O item 3.1 do edital de licitação, dispõe que até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório.

1.2.2 - Dessa forma, dado que a publicação do edital ocorreu no dia 5 de junho de 2018, com previsão de abertura do certame dia 21 de junho de 2018, e o recebimento desta peça deu-se dia 19 de junho de 2018, temos que o pedido de esclarecimento é intempestivo, entretanto, damos conhecimento às peças apresentadas e passamos à análise.

1.3 - DO PEDIDO

1.3.1 - A empresa questiona sobre os documentos relativos à qualificação técnica exigidos no item 7.4.4, incisos VI e VII do edital, solicitando a possibilidade de participação no certame apresentando o CAT - Certidão de Acervo Técnico do responsável técnico da sua empresa referente à obras quais este foi responsável técnico de empresa alheia. Ainda questiona se sua empresa necessita apresentar CAT em nome do seu responsável técnico referente à obras executadas pela sua empresa.

2 - DA ANÁLISE

2.1 - O Tribunal de Contas da União é claro em seu Acórdão 1547/2008 do Plenário: “Abstenha-se de incluir, nos instrumentos convocatórios, excessivo detalhamento do objeto, de modo a evitar o direcionamento da licitação ou a restrição de seu caráter competitivo, devendo justificar e fundamentar tecnicamente quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores do bem a ser adquirido ou prestadores do serviço objeto do certame.”

2.3 - O art. 3º, § 1º, I da Lei Federal nº. 8.666/1993 também estabelece: “É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.”

2.4 - Dito isto, percebe-se que o edital em questão não possui exigências pesadas, nem compromete o caráter competitivo, uma vez que tratando-se de contratações públicas, e, neste caso especificamente de obra de engenharia, é razoável de se exigir que a licitante já tenha executado obra de complexidade igual ou superior, comprovando assim sua qualificação técnica, ou seja, que possui domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

2.5 - Com relação à qualificação técnica a Lei Geral de Licitação dispõe:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

{ ... }

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

{...}

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;”

2.6 - A redação dada pela lei, trata da comprovação da capacidade técnica operacional e capacidade técnica profissional conforme também entendido pelo TCU em seu Acórdão 1.524/2006, Plenário. A capacidade técnica operacional é emitida em nome da empresa e visa demonstrar que esta possui capacidade organizacional e estrutural para executar a obra. A capacidade técnica profissional é emitida em nome do profissional e visa demonstrar que este possui conhecimento técnico na execução do serviço.

2.7 - Isto posto, é necessário que a licitante comprove sua capacidade técnica operacional mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitida em nome da licitante e devidamente registrado no CREA/CAU conforme disposto no item 7.4.4, VI do edital. O atestado deverá atender o quantitativo mínimo (m²) exigido no edital. O responsável técnico porventura constante neste atestado, não necessariamente será o profissional apresentado como responsável técnico para execução do objeto da licitação caso a licitante seja vencedora do certame.

2.8 - A licitante também deverá comprovar sua capacidade técnica profissional mediante apresentação do CAT - Certidão de Acervo Técnico em nome do responsável técnico apresentado para ser o responsável pela execução do objeto da licitação caso a licitante seja vencedora do certame. A empresa citada neste CAT não necessariamente será a empresa da licitante.

3 - DA CONCLUSÃO

3.1 - Pelos motivos elencados, a empresa poderá participar no certame caso atenda todas as exigências do edital.

Candói, 20 de junho de 2018.

Silvestre Gonçalves F. Filho
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

Indianara S. Vasselechen
Membro

Sandro de Araújo Teixeira
Membro

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br